



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020**



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020**

|                      |   |
|----------------------|---|
| <b>PROCESSO Nº:</b>  | 001-001296/2019   |
| <b>OBJETO:</b>       | Contratação de empresa para fornecimento de assinaturas de uso temporário de softwares de edição gráfica e de vídeo, com direito de atualização, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando a instalação, configuração, atualização e capacitação sendo orientado por requisitos de níveis de serviços, de acordo com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. |
| <b>VALOR TOTAL:</b>  | R\$ 636.685,08 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)   |
| <b>TIPO:</b>         | MENOR PREÇO   |
| <b>INTERESSADO:</b>  | Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI   |
| <b>PARTICIPAÇÃO:</b> | Ampla concorrência com tratamento preferencial para ME/EPP/MEI (item 1), e exclusiva para ME/EPP/MEI (itens 2, 3 e 4).  |

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:**

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| <b>DATA DE ABERTURA:</b>        | <b><u>24/08/2020.</u></b>   |
| <b>HORÁRIO:</b>                 | <b>14h00min.</b>  |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG</b> | www.comprasgovernamentais.gov.br - <b>UASG CLDF: 974004</b>   |
| <b>PREGOEIRO:</b>               | Dirceu Falcão Mota Neto (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 151, de 04 de maio de 2020, publicado no DCL nº 102, de 06/05/2020). |

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**EDITAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos Licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do Pregoeiro Dirceu Falcão da Mota Neto designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 151, de 04 de maio de 2020, publicado no DCL nº 102, de 06/05/2020, torna público que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decreto Distrital nº 26.851/2006;
- **Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 10.024/2019, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018;
- **Legislação aplicável a soluções de Tecnologia da Informação:** Instrução Normativa SLTI/MP nº 04 de 11 de setembro de 2014;
- **Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de assinaturas de uso temporário de softwares de edição gráfica e de vídeo, com direito de atualização, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando a instalação, configuração, atualização e capacitação sendo orientado por requisitos de níveis de serviços, de acordo com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.**

**1.3.** Integram este Edital todos os seus anexos.

### **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**2.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**2.2.** A petição de impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviada para o email: [cpl@cl.df.gov.br](mailto:cpl@cl.df.gov.br).

**2.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**2.4.** Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

**2.6.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados **por escrito** e enviados para o email: [cpl@cl.df.gov.br](mailto:cpl@cl.df.gov.br).

**2.7.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**2.8.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**2.10.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br).



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020



**2.10.1.** O Licitante interessado no objeto desse Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.10.2.** Caso seja enviado algum aviso por meio do sistema comprasnet, o Licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas. Os avisos serão entranhados no processo.

**2.11.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**2.12.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**2.13.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Somente poderão participar deste processo licitatório empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

**4.2.1.** Não estejam credenciadas na forma do Item 3;

**4.2.2.** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

**4.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

**4.2.4.** Possuam servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou que tenham administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo



- em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;
- 4.2.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6.** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.7.** Que não atendem às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.8.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 4.3.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 4.3.2.** O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.3.3.** No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal.
- 4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.6.** Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.4.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020



**5.2.** O envio da proposta, **acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

**6.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2.** Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **valor total da proposta para 36 (trinta) meses** em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá conter:

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente,
- c) Conter as especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, conforme Planilha Modelo de Proposta de Preço, Anexo IV do Edital;
- d) **Conter o valor total da proposta para os 36 (trinta e seis) meses**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- e) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua entrega;

**6.6.** O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **6.5**, salvo se devida e tempestivamente justificado.

**6.7.** Caso o prazo de que trata o item **6.5**, letra "e", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



**6.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.9.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total da proposta para 36 (trinta e seis) meses**.

**8.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**8.7.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.8.** Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



- 8.13.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.21.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.22.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.23.1.** No País;
- 8.23.2.** Por empresas brasileiras;
- 8.23.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.23.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**8.25.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 2019.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor ou que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

**9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica e financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

**10.1.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**10.1.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.1.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**10.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

**10.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6.** Ressalvado o disposto no item **5.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **10.7. Habilitação jurídica:**

**10.7.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.7.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.7.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.7.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.7.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.7.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.7.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.7.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **10.8. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.8.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.8.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.8.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.8.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.8.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.8.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.8.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **10.9. Qualificação Econômico-Financeira**

**10.9.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**10.9.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.9.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**10.9.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.9.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**10.9.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**10.9.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

**10.9.3.1.** A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial superior a 12 (doze) meses.

**10.9.4.** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

#### **10.10. Qualificação Técnica**

**10.10.1.** Comprovação de aptidão por meio da apresentação de um ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove a instalação, bem como a prestação de serviços de entrega em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item que estiver pleiteando.

**10.10.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato



que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**10.11.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**10.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a data e horário para sua continuidade.

**10.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.18.** O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**10.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, se for o caso, será concedido o prazo de **20 (vinte)** minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

**12.2.** Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento de contrato, **conforme modelo constante do Anexo II deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

**13.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação da adjudicatária.

**13.3.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.4.** O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, até 60 (sessenta) meses.

**13.5.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.6.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

**13.7.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** A Contratada deverá nortear os trabalhos conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, em especial o que se encontra previsto nos itens 16, 18 e 23 do referido instrumento.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** O licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**15.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, **e, ainda, observado o que estabelece o item 20 do Termo de Referência**, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado (**Índice de Atraso na Entrega**), assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**15.2.1. Advertência;**

**15.2.2. Multa de:**

**I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020



**II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**III - 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

**IV - 15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

**V - até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**15.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.3.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**15.4.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**15.5.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I –Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III - Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

**IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;**

**V –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**16.2.** O pagamento será efetuado conforme o disposto no item 14 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**16.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**16.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## 17. DA GARANTIA CONTRATUAL

**17.1.** Não foi exigida na presente contratação a prestação de garantia nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**18.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112682042557 – Gestão da Informação e dos



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020



Sistemas de Tecnologia da Informação; Subtítulo: 2627 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - CLDF; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**19.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.3.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**19.4.** Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**19.5.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**19.6.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

**19.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.9.** Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

**19.10.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

**19.11.** Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

**19.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.13.** O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da CLDF: **www.cl.df.gov.br**, na opção “Transparência” > “Licitações” > “Pregões” > “Em andamento”.

**19.14.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 10 de agosto de 2020.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

**Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020**



---

DIRCEU FALCAO DA MOTA  
NETO:86361970159

Assinado de forma digital  
por DIRCEU FALCAO DA  
MOTA NETO:86361970159  
Dados: 2020.08.10 15:37:57  
-03'00'

**Dirceu Falcão da Mota Neto**  
Pregoeiro



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020



## ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

I - *Instrução Normativa 4/2014 SLTI-MPOG – Portaria GMD Nº 199 de 30 de Junho de 2016*

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da Solução de TI (Tecnologia da Informação) a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir, bem como foi elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar da Contratação e na Análise de Riscos.

#### 2. OBJETO

Contratação de fornecedor para fornecimento de assinaturas de uso temporário de softwares de edição gráfica e de vídeo, com direito de atualização, pelo período de 36 meses contemplando a instalação, configuração, atualização e capacitação sendo orientado por requisitos de níveis de serviços.

#### 3. OBJETIVO ESTRATÉGICO - REFERÊNCIA/NECESSIDADE ESTRATÉGICA

OE 15 - Garantir a infraestrutura adequada às atividades administrativas e legislativas.

#### 4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no cumprimento de sua missão, deve buscar permanentemente a melhoria da qualidade do atendimento, exigindo grandes esforços e uma postura proativa na obtenção de resultados práticos e objetivos.

Por esta razão, em fevereiro de 2007, a Direção da Casa aprovou o Ato da Mesa Diretora nº 15, que dispõe sobre a informatização da Câmara Legislativa do Distrito Federal, onde estão estabelecidos em seu artigo 3º os princípios desta informatização com forte ênfase aos princípios constitucionais e legais da administração pública.

Em setembro de 2019, por meio do Ato da Mesa Diretora nº 107, foi instituído o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a finalidade de adequar o planejamento das ações e investimentos em tecnologia da informação aos requisitos normativos vigentes, em conformidade com o art. 4º da IN 04/2014, que estabelece que as contratações em Tecnologia da Informação deverão ser precedidas de planejamento e elaboradas em harmonia com o PDTI.

A Seção de Atendimento e Cultura Digital cuida do controle das licenças de softwares básicos conforme estabelece o AMD 15/2007, Art. 27. A CLDF possui 40 licenças da Suíte Adobe CS6 e 30 licenças na versão 4.0 e ambas são consideradas efetivamente obsoletas.

Tratam-se de licenças de uso definitivo, ou seja, a CLDF possui o direito de uso vitalício desses softwares. O que ocorre, porém, é que estas versões, adquiridas pelo CLDF entre 2013 e 2014 (Processo nº 001-000375/2012), além de não possuírem os novos recursos dos softwares atuais, não são compatíveis com os arquivos gerados nas novas versões. A Adobe já lançou duas versões mais recentes do pacote de softwares Master Collection (Master Collection CS7 e Creative Cloud), portanto as licenças encontram-se desatualizadas e defasadas em termos de tecnologia e de recursos.

Possui ainda 40 licenças do software Corel Draw X6, 04 licenças do software Autodesk AutoCAD 2014, 02 licenças do software Autodesk Revit LT Suite sendo essas duas últimas licenças adquiridas pela DAF em meados de 2019 com assinatura de 3 anos.

São necessárias atualmente as seguintes aquisições:

- I - 45 (quarenta e cinco) cópias/assinaturas de softwares de edição gráfica e de edição de vídeo Adobe Creative Cloud (assinatura por 3 anos);
- II - 03 licenças do SketchUp Pro (assinatura por 3 anos);



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020



III - 01 licença do Microsoft Project plano 3 para até 5 estações de trabalho (assinatura por 3 anos);

IV - 03 licenças do AutoDesk Revit LT Suite English (assinatura por 3 anos).

Desta forma, o presente Termo de Referência é encaminhado em conformidade com o PDTI para atender a Meta 4 (Novas tecnologias de TI disponibilizadas) ação 5, item 6 (Aquisição de softwares diversos).

Com essa aquisição irá melhorar a produção de todos os recursos gráficos, auxiliando todos os setores da CLDF que trabalham na produção de mídias que divulguem a Instituição e informem as atividades da Casa. Assim, também o desenvolvimento e manutenção de websites, aplicativos, interfaces, apresentações, conteúdo para dispositivos móveis interativos e outras atividades digitais. Atualmente, estamos limitados pelas atuais ferramentas que atendem diversos requisitos, todavia, encontram-se desatualizadas. Com as novas versões iremos ter disponível um conjunto de ferramentas que irá aumentar de forma significativa a qualidade e a produção de cada área, além do mais, vai permitir também à Instituição, recursos para evoluir nesta tecnologia.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Relação Demanda x Necessidade

|   | Demanda prevista  | Quant. a ser adquirida |
|---|---|------------------------|
| 1 | Cópias/assinaturas de softwares de edição gráfica e de edição de vídeo Adobe Creative Cloud (assinatura por 3 anos) | 45                     |
| 2 | Licenças do Trimble SketchUp Pro (assinatura por 3 anos)  | 03                     |
| 3 | Licença do Microsoft Project plano 3 para até 5 estações de trabalho (assinatura por 3 anos)                        | 01                     |
| 4 | Licenças do AutoDesk Revit LT Suite English (assinatura por 3 anos)   | 03                     |

### 6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

6.1. Elevação do nível de satisfação dos clientes-usuários de informática e por consequência o cliente-cidadão;

6.2. Melhoria e atualização de recursos para construção de mídias que tratam sobre a imagem da CLDF;

6.3. Atendimento a constantes requisições tanto por memorandos quanto por meio de planejamentos dos Gabinetes Parlamentares e unidades orgânicas para atualização dos softwares de edição de imagem e vídeo;

6.4. Melhora da experiência com o ambiente Windows®10 para diversos clientes-usuários bem como a melhoria da produtividade;

6.5. Atendimento, de forma eficaz, à demanda dos programadores visuais, diagramadores, e todos os outros setores que necessitam fazer qualquer produção gráfica;

6.6. Atendimento ao **princípio de padronização**, tendo em vista que os softwares da Adobe, da Autodesk, da Microsoft e o Trimble SketchUp são majoritariamente usados pelo mercado e únicos para os fins desta aquisição e para os fins a que se propõem.

### 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Todos os softwares a serem fornecidos deverão ser originais sendo que, em hipótese alguma, se aceitará softwares de origem duvidosa;

7.2. Todos os softwares deverão ser entregues com seus respectivos certificados de licenciamento, nominais à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

7.3. Os softwares deverão ser fornecidos com todos as condições necessárias à sua perfeita ativação e funcionamento;

7.4. O prazo para entrega deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, pela CONTRATADA;

7.5. Não serão admitidos ajustes ou configurações que alterem o funcionamento regular do software a menos que seja efetivamente necessário e recomendado pelo fabricante;

### 8. ADOBE CREATIVE CLOUD

8.1. 45 (quarenta e cinco) cópias/assinaturas da Suíte de aplicativos gráficos Creative Cloud (CC) contemplando inclusive o software de edição de vídeo Adobe Premiere - (assinatura por 3 anos);

8.2. Modalidade ETLA, contemplando inclusive o Editor de vídeo Adobe Premier.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020



8.3. A licitante vencedora deverá promover até dois workshops por ano, conforme previsto da modalidade de licenciamento. Após as instalações um desses workshops deverá ser para promover a apresentação e funcionalidades da suíte aos usuários conforme agendamento.

### 9. TRIMBLE SKETCHUP PRO

- 9.1. 03 (três) licenças do Trimble SketchUp Pro (assinatura por 3 anos)
- 9.2. Execução de modelagem em 3D no desktop e na Web.

### 10. MICROSOFT PROJECT

- 10.1. 01 (uma) licença do Microsoft Project plano 3 para até 5 estações de trabalho (assinatura por 3 anos) contemplando:
  - 10.1.1. Project para a Web;
  - 10.1.2. Project Online;
  - 10.1.3. Cliente da área de trabalho do Project online.

### 11. AUTODESK REVIT LT SUITE

- 11.1. 03 (três) licenças do AutoDesk Revit LT Suite English (assinatura por 3 anos)
- 11.2. Ferramenta BIM (Building Information Modeling) 3D simplificada para a produção de documentação e projetos arquitetônicos 3D;

### 12. DISTRIBUIÇÃO

As licenças após as aquisições serão assim distribuídas:

| SOFTWARE                | UNIDADE ADMINISTRATIVA  | QUANTIDADE |
|-------------------------|-------------------------|------------|
| Adobe Creative Cloud    | Gabinetes Parlamentares | 24         |
|                         | CCS                     | 07         |
|                         | SEDIT                   | 06         |
|                         | SPG                     | 02         |
|                         | Reserva técnica         | 06         |
| Trimble SketchUp Pro    | DAF                     | 03         |
| Microsoft Project       | DAF                     | 01         |
| AutoDesk Revit LT Suite | DAF                     | 03         |

### 13. SUSTENTABILIDADE

- 13.1. Não se aplica por tratar-se de contratação que não acarreta produção de resíduos e mudanças físicas, químicas ou biológicas decorrentes da execução do objeto.

### 14. PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pela CLDF, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente ou ao atesto da Nota Fiscal.

### 15. SEGURANÇA

- 15.1. A CONTRATADA e seus colaboradores devem observar as regras de controle de acesso de pessoas às instalações físicas da CLDF, bem como o compromisso de não retirar, sem prévia autorização, por escrito, documentos e bens pertencentes à CLDF;
- 15.2. Para assegurar a confidencialidade das informações da CLDF e informações a que a CONTRATANTE tenha acesso ou conhecimento, deverão ser tratados como sigilosos e sua



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020



divulgação somente se dará por meio de autorização, por escrito, da CLDF.

### 16. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços objeto deste contrato quando acionado pelo CONTRATANTE;
- 16.2. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários, turnos, e quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho e quanto a correção das deficiências detectadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 16.3. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade fiscalizadora do Contrato, atendendo a todas as reclamações/solicitações, na forma prevista neste documento e seus anexos;
- 16.4. Retirar das dependências da CONTRATANTE qualquer funcionário que, a critério da CONTRATANTE, tenha mostrado comportamento fora dos padrões de educação, respeito e bons costumes;
- 16.5. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos destinados às instalações, decorrentes de falha e/ou negligência na execução dos serviços contratados, arcando com todas as despesas que se verificarem necessárias para a reexecução dos serviços, inclusive as relativas ao fornecimento de licenças, se for o caso;
- 16.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano direto causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- 16.7. Instruir seus funcionários quanto à necessidade do cumprimento das normas e dos regulamentos internos e demais previstos neste documento e seus anexos. Caso os serviços tenham que ser paralisados devido ao descumprimento de alguma norma ou regulamento, o ônus da paralisação ficará por conta da empresa CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;
- 16.8. Arcar com o custo de instalações e configurações necessárias;
- 16.9. Arcar, até o final do período de contrato, com os ônus sujeitos aos fabricantes das atualizações em virtude de serviços a serem executados, nos limites da vigência do contrato;
- 16.10. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica que ensejaram sua contratação;
- 16.11. Manter sigilo, por um período de 3 (três) anos contados da divulgação da informação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, desde que essas informações sejam expressamente identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 16.12. As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à CONTRATADA. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.13. Não serão admitidas alegações de falta de recursos – tais como equipe, telefone, acesso à Internet, transporte, reserva técnica, serviços de terceiros, etc. – para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da CONTRATADA, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de tais recursos. A CONTRATADA também não poderá deixar de executar a manutenção nos softwares sob o pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de intervenção, ressalvadas as condições de força maior;
- 16.14. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

### 17. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 17.1. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, desde que devidamente identificados;
- 17.2. Fornecer todas as informações técnicas relevantes disponíveis que forem



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020



solicitadas pela CONTRATADA acerca do ambiente para execução dos serviços;

- 17.3. Fiscalizar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
- 17.4. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designado;
- 17.5. Realizar o pagamento de acordo com as condições;
- 17.6. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 17.7. Prestar informações e esclarecimentos que tiver conhecimento necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 17.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 17.9. Efetuar os pagamentos à empresa após cumprimento das formalidades legais;
- 17.10. Comunicar a CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra e acionar o serviço de suporte por meio de abertura de chamado;
- 17.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;
- 17.12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de cominação nos termos da cláusula contratual que rege este assunto, para eventuais desvios da correta execução dos serviços prestados;
- 17.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os softwares ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas no Termo de Referência, Termo de Contrato e Anexos;
- 17.14. Manter um "Diário de Ocorrências" onde serão registrados pelas partes contratantes quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros apontados receberão o visto do Preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO do Contrato, e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;
- 17.15. O "Diário de Ocorrência" de que trata este subitem é parte integrante do processo de gestão do contrato em poder da CONTRATANTE.

### 18. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

|       | EVENTO                      | FORMA DE EXECUÇÃO                                |
|-------|-----------------------------|--|
| 18.1. | Entrega                     | Verificação dos itens e serviços.                |
| 18.2. | Instalação e configuração   | Acompanhamento por meio do plano de capacitação. |
| 18.3. | Verificação de conformidade | Testes locais.                                   |
| 18.4. | Atesto da Nota Fiscal       | Acostamento processual.                          |

### 19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. Requisitante: Coordenadoria de Modernização e Informática como gestora do contrato a ser firmado;
- 19.2. Unidade: SEATI – Seção de Atendimento e Cultura Digital;
- 19.3. Responsabilidades: Nos termos da Lei 8666/93 e Art. 27 do AMD 15/2007;

### 20. SANÇÕES APLICÁVEIS

| Id   | Ocorrências   | Sanção/Multa   |
|------|---|--|
| I -  | Não comparecimento para assinatura do contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 10(dez) dias úteis, da comunicação formal da CONTRATANTE. | 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente.                           |
| II - | Inexecução na entrega dos softwares e serviços e do Plano de Instalação e Configuração.   | 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) do valor do item não entregue. |
|      |   |  |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020



|        |  |  |
|--------|--|--|
| III -  | Atraso na entrega dos softwares e serviços.  | 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.   |
| IV -   | Entrega parcial de equipamentos, softwares e serviços.   | 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) do valor do item não entregue.   |
| V -    | Inexecução na instalação, configuração e teste dos equipamentos, softwares e serviços e na entrega da documentação e do Plano de Suporte Técnico e Garantia. | Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou nota de empenho.   |
| VI -   | Atraso na instalação, configuração e testes dos equipamentos e na entrega da documentação e do Plano de Suporte Técnico e Garantia.                          | 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho.  |
| VII -  | Instalação, configuração e testes dos softwares e serviços de forma parcial.   | 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor adimplido em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. |
| VIII - | Nos níveis de serviço, atraso na Solução de Chamado Técnico Crítico.   | Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.   |

### 21. ESTIMATIVA DE CUSTOS DO PROJETO

| Id                    | Descrição  | Valor unitário mensal estimado | Valor Total Estimado |
|-----------------------|--|--------------------------------|----------------------|
| I -                   | 45 (quarenta e cinco) cópias/assinaturas de softwares de edição gráfica e de edição de vídeo Adobe Creative Cloud (assinatura por 3 anos). | R\$ 300,00                     | R\$ 486.000,00       |
| II -                  | 03 licenças do SketchUp Pro (assinatura por 3 anos).   | R\$ 115,00                     | R\$ 12.420,00        |
| III -                 | 01 licença do Microsoft Project plano 3 para até 5 estações de trabalho (assinatura por 3 anos).   | R\$ 140,00                     | R\$ 25.200,00        |
| IV -                  | 03 licenças do AutoDesk Revit LT Suite English (assinatura por 3 anos).  | R\$ 149,00                     | R\$ 16.092,00        |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: |  |                                | R\$ 539.712,00       |

Os valores mensais estimados para o fornecimento dos softwares foram obtidos nos portais oficiais dos respectivos fabricantes conforme a peça (0138425).

### 22. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

Aquisições de natureza similar ocorridas em outros órgãos públicos:

Supremo Tribunal Federal conforme:  
<http://www.stf.jus.br/portal/edital/verEditalAndamento.asp?licitacao=46050>

Ministério público do Estado do Pernambuco:  
<https://www.mppe.mp.br/mppe/attachments/article/7834/2%20-%20EDITAL.pdf>

Senado Federal, Ata de Registro de Preços nº 2017/0017:  
<https://www6g.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/atas-de-registro-de-preco/501> (Objeto: Licença de uso Adobe Acrobat Professional CCE ETLA por 36 meses, Single APPS CCE ETLA por 36 meses, Adobe Captivate CCE ETLA por 36 meses e Adobe Creative Cloud CCE ETLA por 36 meses.)

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região  
Pregão Eletrônico n.º 36/2017 :  
[http://www.trtsp.jus.br/images/transparencia/licitacoes/LicitaRealizada/LicitacoesRealizadas\\_2017.pdf](http://www.trtsp.jus.br/images/transparencia/licitacoes/LicitaRealizada/LicitacoesRealizadas_2017.pdf)  
(Objeto: Aquisição de licenças de uso de software Adobe InDesign, Adobe Creative Cloud, Corel Draw e treinamento para o Software Corel Draw)



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020



Secretaria do Conselho da Justiça Federal

Pregão Eletrônico n.º 03/2017: <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/licitacoes/pregao-eletronico/03-2017/documentos/edital-pe-3-adm-2016-00298.pdf>

(Objeto: Aquisição de licenças de uso de software de prateleira, ADOBE CREATIVE CLOUD, CORELDRAW GRAPHICS SUITE, ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, em sua última versão disponibilizada e atualizada pelo fabricante, com suporte e atualização).

### 23. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços deverão ser prestados no Edifício Sede da Câmara Legislativa do DF conforme endereço informado a seguir:

**CLDF – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Setor de Indústrias Gráficas  
CEP: 70094-902

23.2. Forma de execução, (apresentar):

- O plano de trabalho (reunião inicial, apresentação de técnicos e representantes, ciência de termos do contrato, etc.);
- O plano de instalação e configuração;
- O plano de suporte técnico e garantia;
- Os certificados de licenciamento, nominais à Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- O plano de capacitação (apenas para o vencedor do item 8, na forma do subitem 8.3);

### 24. CAPACIDADE TÉCNICA

24.1. Para fins de habilitação, apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove a instalação, bem como a prestação de serviços de entrega em conformidade com as especificações descritas neste documento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item que estiver pleiteando.

| TERMO DE REFERÊNCIA   |   |                           |
|---|---|---------------------------|
| <b>NOME DO PROJETO (DEMANDA):</b>   | Renovação/aquisição de licenças de softwares gráficos |                           |
| EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO   |   |                           |
| Em conformidade com a Instrução Normativa nº 4 de 11/09/2014 – SLTI/MPOG, encaminha-se à Coordenadoria de Modernização e Informática para continuidade do processo administrativo e aprovação das áreas técnica, requisitante e administrativa para iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. |   |                           |
| Brasília, 16 de junho de 2020.  |   |                           |
| Integrante Técnico  | Integrante Requisitante                               | Integrante Administrativo |
| MARDEM DA SILVA TELES FILHO   | ORNELIO OLIVEIRA DOS SANTOS                           | SAMUEL BATISTA CUNHA      |
| APROVAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA   |   |                           |
| COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA   |   |                           |
| DATA  | COORDENADOR DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA             | SECRETARIO EXECUTIVO      |
| 16/06/2020  | MARCELO HERBERT DE LIMA                               | HAENDEL SILVA FONSECA     |
| APROVAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE  |   |                           |
| SEÇÃO DE ATENDIMENTO E CULTURA DIGITAL  |   |                           |
| DATA  | ÁREA REQUISITANTE                                     | SECRETARIO EXECUTIVO      |
| 16/06/2020  | ORNELIO OLIVEIRA DOS SANTOS                           | HAENDEL SILVA FONSECA     |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



## Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020

| APROVAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA      |                                       |                              |
|---------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |                                       |                              |
| DATA                                  | DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | SECRETARIO EXECUTIVO         |
| 16/06/2020                            | GUILHERME CALHAO MOTA                 | MARCELO FERREIRA VASCONCELOS |

  

| SECRETARIA GERAL / PRESIDÊNCIA  |                          |
|---|--------------------------|
| Considerando que o Termo de Referência decorre do Estudo Técnico Preliminar da Contratação e da Análise de Riscos elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação e foi aprovado pelas áreas técnica, requisitante e administrativa; <b>APROVO o Termo de Referência</b> nas estritas disposições apresentadas para a aquisição/contratação de serviços, em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso I da Lei 8.666/93. |                          |
| 16/06/2020  | MARLON CARVALHO CAMBRAIA |



Documento assinado eletronicamente por **ORNELIO OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 11398, Chefe da Seção de Atendimento e Cultura Digital**, em 17/06/2020, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARDEM DA SILVA TELES FILHO - Matr. 11567, Técnico Legislativo**, em 17/06/2020, às 18:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALHAO MOTTA - Matr. 21545, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 17/06/2020, às 18:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/06/2020, às 19:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HERBERT DE LIMA - Matr. 22527, Coordenador(a) de Modernização e Informática**, em 17/06/2020, às 20:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL BATISTA CUNHA - Matr. 21103, Assessor(a) da Diretoria de Administração e Finanças**, em 17/06/2020, às 21:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 17/06/2020, às 21:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/06/2020, às 12:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0138206 Código CRC: 7A866FB1.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8391  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seati@cl.df.gov.br](mailto:seati@cl.df.gov.br)

001-001296/2019

0138206v17



## **ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARES DE EDIÇÃO GRÁFICA E DE VÍDEO, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO SENDO ORIENTADO POR REQUISITOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por sua Presidente, Deputado Distrital Rafael Prudente, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de assinaturas de uso temporário de softwares de edição gráfica e de vídeo, com direito de atualização, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando a instalação, configuração, atualização e capacitação sendo orientado por requisitos de níveis de serviços, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2020-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **001-001296/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de assinaturas de uso temporário de softwares de edição gráfica e de vídeo, com direito de atualização, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando a instalação, configuração, atualização e capacitação sendo orientado por requisitos de níveis de serviços, de acordo com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

**2.1.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato quando acionado pelo CONTRATANTE;

**2.1.1.2.** Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários, turnos, e quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho e quanto a correção das deficiências detectadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

**2.1.1.3.** Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade fiscalizadora do Contrato, atendendo a todas as reclamações/solicitações, na forma prevista neste documento e seus anexos;

**2.1.1.4.** Retirar das dependências da CONTRATANTE qualquer funcionário que, a critério da CONTRATANTE, tenha mostrado comportamento fora dos padrões de educação, respeito e bons costumes;

**2.1.1.5.** Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos destinados às instalações, decorrentes de falha e/ou negligência na execução dos serviços contratados, arcando com todas as



despesas que se verificarem necessárias para a reexecução dos serviços, inclusive as relativas ao fornecimento de licenças, se for o caso;

**2.1.6.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano direto causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

**2.1.7.** Instruir seus funcionários quanto à necessidade do cumprimento das normas e dos regulamentos internos e demais previstos neste documento e seus anexos. Caso os serviços tenham que ser paralisados devido ao descumprimento de alguma norma ou regulamento, o ônus da paralisação ficará por conta da empresa CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;

**2.1.8.** Arcar com o custo de instalações e configurações necessárias;

**2.1.9.** Arcar, até o final do período de contrato, com os ônus sujeitos aos fabricantes das atualizações em virtude de serviços a serem executados, nos limites da vigência do contrato;

**2.1.10.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica que ensejaram sua contratação;

**2.1.11.** Manter sigilo, por um período de 3 (três) anos contados da divulgação da informação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, desde que essas informações sejam expressamente identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**2.1.12.** As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à CONTRATADA. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

**2.1.13.** Não serão admitidas alegações de falta de recursos – tais como equipe, telefone, acesso à Internet, transporte, reserva técnica, serviços de terceiros, etc. – para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da CONTRATADA, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de tais recursos. A CONTRATADA também não poderá deixar de executar a manutenção nos softwares sob o pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de intervenção, ressalvadas as condições de força maior;

**2.1.14.** A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

**2.2.** É expressamente vedado à CONTRATADA:

**2.2.1.** Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

**2.2.2.** A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**3.1.1.** Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, desde que devidamente identificados;

**3.1.2.** Fornecer todas as informações técnicas relevantes disponíveis que forem solicitadas pela CONTRATADA acerca do ambiente para execução dos serviços;

**3.1.3.** Fiscalizar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;

**3.1.4.** Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designado;

**3.1.5.** Realizar o pagamento de acordo com as condições;

**3.1.6.** Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020



- 3.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos que tiver conhecimento necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 3.1.8.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 3.1.9.** Efetuar os pagamentos à empresa após cumprimento das formalidades legais;
- 3.1.10.** Comunicar a CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra e acionar o serviço de suporte por meio de abertura de chamado;
- 3.1.11.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;
- 3.1.12.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de cominação nos termos da cláusula contratual que rege este assunto, para eventuais desvios da correta execução dos serviços prestados;
- 3.1.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os softwares ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas no Termo de Referência, Termo de Contrato e Anexos;
- 3.1.14.** Manter um "Diário de Ocorrências" onde serão registrados pelas partes contratantes quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros apontados receberão o visto do Preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO do Contrato, e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;
- 3.1.15.** O "Diário de Ocorrência" de que trata este subitem é parte integrante do processo de gestão do contrato em poder da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

**4.1.** Para a presente contratação, não foi exigida a prestação de garantia nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**5.1.** A execução dos serviços será acompanhada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

**5.2.** Cabe aos responsáveis pela execução do contrato pela CONTRATANTE:

- 5.2.1.** responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 5.2.2.** certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
- 5.2.3.** pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- 5.2.4.** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
- 5.2.5.** convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;
- 5.2.6.** notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;
- 5.2.7.** exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- 5.2.8.** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.
- 5.2.9.** exigir da contratada a apresentação das certidões negativas de débitos previstas na legislação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

**6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

**6.2.** Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.



**6.3.** Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme o art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado em consonância com estabelecido no Termo de Referência.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**7.3.** Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.

**7.4.** O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

**7.5.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**7.6.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**8.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, **e, ainda, observado o que estabelece o item 20 do Termo de Referência**, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado (**Índice de Atraso na Entrega**), assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, no que couber:

**a) Advertência;**

**b) Multa de:**

*I* - **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

*II* - **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

*III* - **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

*IV* - **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial



ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V - até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços;

**c) Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**8.4.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**8.5.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

**9.1.2. amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.1.3. judicial**, nos termos da legislação em vigor.

**9.2.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**9.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**9.3.2.** O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.3.3.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.3.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

**9.3.5.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**9.3.6.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

**9.3.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**9.3.8.** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

**9.3.9.** A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

**9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020**



**9.6.** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

**9.7.** Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

- I** – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;
- II** – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III** – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

**11.2.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112682042557 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação; Subtítulo: 2627 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - CLDF; Elementos de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**14.1.** O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 26/2020-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **001-001296/2019**.

**14.2.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 26/2020-CLDF** e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020**



**16.2.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**16.3.** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**16.4.** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília – DF, de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**



**ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA**

| <b>Item</b>        | <b>Especificação</b>  | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|--------------------|---|-------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1                  | Cópias/assinaturas de softwares de edição gráfica e de edição de vídeo Adobe Creative Cloud (assinatura por 3 anos) | <b>45</b>         | <b>12.993,33</b>            | <b>584.699,85</b>        |
| 2                  | Licenças do Trimble SketchUp Pro (assinatura por 3 anos)  | <b>03</b>         | <b>6.168,51</b>             | <b>18.505,53</b>         |
| 3                  | Licença do Microsoft Project plano 3 para até 5 estações de trabalho (assinatura por 3 anos)                        | <b>01</b>         | <b>1.893,33</b>             | <b>1.893,33</b>          |
| 4                  | Licenças do AutoDesk Revit LT Suite English (assinatura por 3 anos)   | <b>03</b>         | <b>10.528,79</b>            | <b>31.586,37</b>         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |                   |                             | <b>636.685,08</b>        |

**Valor total por extenso:** seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos.

**Observação:** da proposta deverão constar todos os dados do Item 6.5 do edital.



**ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

| <b>Item</b>        | <b>Especificação</b>  | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|--------------------|---|-------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1                  | Cópias/assinaturas de softwares de edição gráfica e de edição de vídeo Adobe Creative Cloud (assinatura por 3 anos) | <b>45</b>         |                             |                          |
| 2                  | Licenças do Trimble SketchUp Pro (assinatura por 3 anos)  | <b>03</b>         |                             |                          |
| 3                  | Licença do Microsoft Project plano 3 para até 5 estações de trabalho (assinatura por 3 anos)                        | <b>01</b>         |                             |                          |
| 4                  | Licenças do AutoDesk Revit LT Suite English (assinatura por 3 anos)   | <b>03</b>         |                             |                          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |                   |                             |                          |

**Valor total por extenso:** \_\_\_\_\_

**Observação:** da proposta deverão constar todos os dados do Item 6.5 do edital.